

**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	05
Capítulo V	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	06
Capítulo VI	Da Matrícula.....	07
Capítulo VII	Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos.....	09
Capítulo VIII	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre.....	10
Capítulo IX	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	11
Capítulo X	Do Exame de Qualificação.....	12
Capítulo XI	Da Reintegração.....	13
Capítulo XII	Do Julgamento da Dissertação.....	13
Capítulo XIII	Do Desligamento de Alunos.....	15
Capítulo XIV	Do Orientador.....	15
Capítulo XV	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	16

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1 – Este Regulamento interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, conducente ao Mestrado, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração contará com um Colegiado com finalidades consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II - Professores permanentes do Programa;

III - Secretária da Pós-Graduação do curso, sem direito a voto.

IV - Um representante discente regularmente matriculado no curso e escolhido pelos seus pares.

Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 2 (dois) anos e do representante discente, de 1 (um) ano.

Artigo 3 - A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo Único - O Coordenador terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 4 – O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

I – Responder pelo Programa;

II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;

III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;

V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;

VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;

VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;

VIII – Providenciar os registros acadêmicos;

IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;

X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;

XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;

XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5 - Ao Colegiado cabe:

I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;

II – Propor e adequar as linhas de pesquisa do Programa;

III – Propor alterações curriculares;

IV – Planejar as atividades complementares;

V – Propor contratação ou desligamento de professores;

VI – Apreciar recursos;

VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;

VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;

IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;

X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;

- XI – Constituir bancas de qualificação;
- XII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIII – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 6 - Ao Coordenador, além do que dispõe o Artigo 4º, cabe:

- I - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- II - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- III - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- IV - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- V - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de Dissertações;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Administração, incluindo critérios e datas;
 - i) Os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 7 - O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em instituição de excelência e reconhecida pela CAPES.

Artigo 8 - Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigo 9 – Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;

- II – Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;
- III – Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;
- IV – Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

Artigo 10 – Também, são atribuições do professor:

- I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;
- II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;
- III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
- IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.

- Parágrafo Único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, pela apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 11 - Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Administração ou em áreas afins.

Artigo 12 - Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova, análise de currículo e proposta de pesquisa e/ou entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 13 - Para o Processo de Seleção será exigida a seguinte documentação, na inscrição:

- a) Duas fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade;
- c) CPF;
- d) *Curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- e) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;

- f) Ficha de Inscrição;
- g) Histórico escolar do (s) curso (s) de graduação;
- h) Documento comprobatório do resultado obtido pelo candidato no Teste ANPAD;
- i) Taxa de inscrição.

Artigo 14 – Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Artigos 15 - Os candidatos aprovados deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina;
- b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 16 – A matrícula sequencial é feita a cada semestre, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado), na (s) disciplina (s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por um semestre. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre (4º) do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação.

- Parágrafo 4º - O afastamento deverá ser solicitado somente nos meses de janeiro ou julho e não poderá ser inferior ou superior a 06 meses.

Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento ou afastamento.

- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a dois semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 17 - Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Administração.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre.
- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, uma disciplina por bimestre, no período de um ano.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, após de ter sido aprovado no Processo Seletivo, dependendo da autorização do coordenador do Programa.
- Parágrafo 8º - O tempo do mestrado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 9º - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 10º - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".

Artigo 18 - Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Administração.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte poderá cursar somente uma disciplina no semestre, em nível de Mestrado.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte pagará 10% do valor da mensalidade para cada disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 4º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 5º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 6º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.

- Parágrafo 7º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 19 - Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, cuja última data não seja superior a 03 (três) anos, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

- Parágrafo Único - Caso o Colegiado do Programa aprove a disciplina cursada em outra Instituição, o tempo do aluno contará a partir do semestre e ano em que a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 20 - As atividades curriculares do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração e publicação de um artigo em revista especializada ou em anais de encontro científico e tecnológico, Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação.

Artigo 21 - As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas de trabalho da Administração, em específico, Administração Estratégica, Gestão em Redes de Negócios e afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

Artigo 22 - As atividades curriculares do Programa compreendem a participação em disciplinas, Proficiência em Língua Inglesa, elaboração do Projeto de Pesquisa, Publicação, Exame de Qualificação e Dissertação.

- Parágrafo Único - Antes da Qualificação, os alunos deverão assistir a, no mínimo, dois Exames de Qualificação e duas defesas de Dissertação.

Artigo 23 - As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados e pesquisas, e visam à vivência prática, à troca de idéias e experiências, à atualização e à complementação de conhecimentos.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 24 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, obtidas em disciplinas, Publicação de Artigo e na apresentação da Dissertação.

Artigo 25 - Cada unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

Artigo 26 - Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá completar no mínimo 64 (sessenta e quatro) unidades de créditos, assim distribuídas:

I - 24 unidades de créditos em disciplinas;

II - 04 unidades de créditos pela publicação do artigo;

III - 20 unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;

III - 16 unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

- Parágrafo 1º - O aluno deverá ter aprovada a publicação de pelo menos um artigo técnico-científico, em revista ou anais de congresso qualificados, mediante comprovação. Sem o mesmo, o aluno não poderá apresentar a Dissertação.

- Parágrafo 2º - O coordenador poderá, em situação especial, analisar e julgar o mérito do artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe os créditos correspondentes e comprometendo-se a encaminhá-lo a eventos apropriados para apresentação e publicação.

Artigo 27 - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno que não qualificar até o 24º mês de curso será desligado do Programa.

- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado na site do Programa, que deverá ser autorizado pelo coordenador do Programa e orientador.

- Parágrafo 3º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação, o aluno deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação.

- Parágrafo 4º - Os alunos bolsistas deverão fazer um agradecimento oficial, na dissertação, à agência de fomento e enviar um exemplar para esta.

- Parágrafo 5º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 28 – Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Administração inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação. E para o aluno especial, o prazo para a realização começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 29 - O aluno deverá entregar 09 (nove) exemplares da Dissertação.

Artigo 30 - As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser aproveitadas, respeitando o disposto no Artigo 19º, desde que o pedido seja justificado pelo coordenador e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 31 - Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

- Parágrafo Único - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa em duas oportunidades, será desligado do Programa.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 33 – É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para a disciplina no bimestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 34 – Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos
T		Transferência	- com direito a créditos

Artigo 35 – O aluno que obtiver nível C em quatro disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação.

Artigo 36 – Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à secretaria as notas e frequências dos alunos, no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37 - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e estar habilitado no Exame de Proficiência de Língua Inglesa, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

Artigo 38 - A Banca Examinadora:

I - Para o Mestrado, deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes.

II - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor.

Artigo 39 - A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 40 - No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 41 - O Plano de Trabalho da Dissertação deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação do aluno.
- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação em desenvolvimento, realizado por uma banca composta pelo orientador e dois professores, um dos quais deverá ser externo à UNIP.
- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.
- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XI

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 42 – O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

- Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 03 (três) anos.

- Parágrafo 2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

- Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 03 (três) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

- Parágrafo 4º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.

- Parágrafo 5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a reintegração, será de seis (06) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, **desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definido pelo Artigo 27º, deste regimento.**

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 43 - O aluno só poderá submeter-se ao exame da Dissertação, se aprovado no Exame de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e artigo aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo Único - Para a defesa da Dissertação, o candidato deverá apresentar:
 - a) 08 (oito) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
 - b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;
 - c) 01 CD-ROM constando trabalho completo da dissertação (Doc. e PDF) em um único arquivo e formulário de trabalho de conclusão;
 - d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.

Artigo 44. A Dissertação será preparada pelo aluno, sob orientação do professor orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa:

- Parágrafo 1º - A elaboração da Dissertação deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações ou outros trabalhos já publicados.
- Parágrafo 2º - A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo; sendo cabível a abertura de Processo Judicial por violação de Direitos Autorais.

Artigo 45 – Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 46 - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública.

Artigo 47 - Encerrada a sessão de defesa da Dissertação, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 48 - O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação e/ou Tese, o aluno deverá entregar uma errata, assinada por ele e pelo orientador, em até 30 dias corridos, para a Secretaria de Pós-Graduação e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações sobre a sua Dissertação e/ou Tese alterada.

Artigo 49 - Será outorgado o título de Mestre em Administração ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 50 - A redação da Dissertação deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 51 - O candidato será desligado do Programa de Pós-Graduação em Administração quando:

- I - Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 semestres consecutivos;
- II - For reprovado em 03 disciplinas diferentes ou duas vezes na mesma disciplina;
- III - Obter nível C em quatro disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo;
- IV - For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V - For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI - Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII - Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII - Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX - For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XIV

DO ORIENTADOR

Artigo 52 - Os alunos, regularmente matriculados, serão orientados por um professor com as seguintes competências:

- I - Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;
- II - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;
- III - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;
- IV - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitir parecer e encaminhar ao Coordenador;
- V - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;

VI - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.
- Parágrafo Único - Poderá haver co-orientação de dissertação desde que o orientador e o co-orientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 54 - No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância, pelo Colegiado.

Artigo 56 - Este Regulamento deverá ser revisado em agosto de 2011.

Artigo 57 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.